



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 005/24, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

“RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CAMPO MAIOR, CABECEIRAS DO PIAUÍ E ASSUNÇÃO DO PIAUÍ, VISANDO A REGULAR CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL SAÚDE ALIMENTAR DO PIAUÍ - COSAPI” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Campo Maior/PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Campo Maior, Cabeceiras do Piauí e Assunção do Piauí, visando a regular constituição do **Consórcio Público Intermunicipal Saúde Alimentar do Piauí - COSAPI**, a fim de promover a fiscalização prévia de produtos de origem animal, seus derivados e subprodutos, adicionados ou não de produtos de origem vegetal, bem como definir procedimentos de inspeção industrial e sanitária nas instalações e estabelecimentos presentes nos Municípios subscritores e organizar o abastecimento alimentar, nos termos dos incisos II e VIII do art. 23 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, em consonância com o disposto nas Leis Federais nºs 1.283, de 18/12/1950 e 7.889, de 23/11/1989, e suas alterações, em especial a Lei nº 13.680, de 14 de junho de 2018, conforme documento anexo.

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal Saúde Alimentar do Piauí – COSAPI, em anexo, é parte integrante desta Lei.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público.

Art. 4º O Município somente entregará recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio com prévia aprovação e autorização em Assembleia realizada pelos entes consorciados, sem a qual, é nula a cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas do Município ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior/PI, em 10 de abril de 2024.



JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal

Id:05D4FF6BDDEBB0B9



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA
FILOMENA - PI
Av. Barão de Santa Filomena, nº 134, Centro
CEP: 64.945-000
CNPJ: 01.770.988/0001-30

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÓVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA - PI
CONTRATADO	LAUDICELIA FRANCA DE SOUZA E SA CNPJ: 03.351.532/0001-61
PRAZO DE VIGÊNCIA	31 de dezembro de 2024
VALOR TOTAL	R\$ 18.110,00 (dezoito mil cento e dez reais)
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 75, Inc. II, da Lei 14.133/21

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Santa Filomena - PI, 11 de abril de 2024.

JOSE DE ALENCAR LOPES DE
CARVALHO.3087523391

José de Alencar Lopes de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Filomena

Id:13B5B61F854FB0C8



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA
FILOMENA - PI
Av. Barão de Santa Filomena, nº 134, Centro
CEP: 64.945-000
CNPJ: 01.770.988/0001-30

EXTRATO CONTRATO Nº 1104202401/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº 009/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÓVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA - PI.

CONTRATADO: LAUDICELIA FRANCA DE SOUZA E SA CNPJ: 03.351.532/0001-61.

VALOR: R\$ 18.110,00 (dezoito mil cento e dez reais).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

FONTE DE RECURSO: Manutenção Administrativa da Câmara Municipal 01.031.0001.2001.0000, 3.3.90-30 - MATERIAL DE CONSUMO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Será regida pelas normas fixadas na Dispensa de Licitação nº. 009/2024, e pelo Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for omissivo.

ASSINATURA: José de Alencar Lopes de Carvalho pela Contratante, Laudicelia França de Souza Sá pela Contratada.

DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2024.

Id:125270A727C5B26E



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 005/24, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

"RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CAMPO MAIOR, CABECEIRAS DO PIAUÍ E ASSUNÇÃO DO PIAUÍ, VISANDO A REGULAR CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL SAÚDE ALIMENTAR DO PIAUÍ - COSAPI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Campo Maior/PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Campo Maior, Cabeceiras do Piauí e Assunção do Piauí, visando a regular constituição do Consórcio Público Intermunicipal Saúde Alimentar do Piauí - COSAPI, a fim de promover a fiscalização prévia de produtos de origem animal, seus derivados e subprodutos, adicionados ou não de produtos de origem vegetal, bem como definir procedimentos de inspeção industrial e sanitária nas instalações e estabelecimentos presentes nos Municípios subscritores e organizar o abastecimento alimentar, nos termos dos incisos II e VIII do art. 23 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, em consonância com o disposto nas Leis Federais nºs 1.283, de 18/12/1950 e 7.889, de 23/11/1989, e suas alterações, em especial a Lei nº 13.680, de 14 de junho de 2018, conforme documento anexo.

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal Saúde Alimentar do Piauí - COSAPI, em anexo, é parte integrante desta Lei.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público.

Art. 4º O Município somente entregará recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio com prévia aprovação e autorização em Assembleia realizada pelos entes consorciados, sem a qual, é nula a cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas do Município ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

Art. 5º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior/PI, em 10 de abril de 2024.

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal